MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
REITORIA
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS
CHEFIA - CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

ATA DE REUNIÃO

Ata da 48ª Reunião Extraordinária do Conselho do Campus da Universidade Federal do Ceará, em Crateús, realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), por webconferência, inicialmente sob a Presidência do Vice-Diretor e Coordenador Acadêmico, Sandro Vagner de Lima, e posteriormente pelo Diretor do Campus, Lívio Antônio Melo Freire, contando com a presença dos Conselheiros Simone de Oliveira Santos, Coordenadora do Curso de Ciência da Computação; Ítalo Mendes da Silva Ribeiro, Coordenador do Curso de Sistemas de Informação; Alan Michell Barros Alexandre, Coordenador do Curso de Engenharia Civil; Luana Viana Costa e Silva, Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; Francisco Diones Oliveira Silva, Coordenador do Curso de Engenharia de Minas, Professor Antonio Francisco Gomes Furtado Filho, Allesson de Souza Barbosa, representante do Técnicos Administrativos e os Professores Arnaldo Barreto Vila Nova, Tatiane Lima Batista e Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade, como relatores ad-hoc.

I – ABERTURA DOS TRABALHOS. Havendo quórum, o Vice-Diretor do Campus declarou abertos os trabalhos e colocou a pauta em apreciação, indagando se algum conselheiro desejava pedir exclusão ou inversão de matéria. A profa. Tatiane Lima solicitou a inversão da segunda matéria para a primeira. Posta em votação. A pauta foi aprovada por unanimidade.

II – ORDEM DO DIA. PROC. 23067.033454/2022-10 - Aprovação do Manual de Extensão do curso de Engenharia de Minas do Campus de Crateús. A professora Tatiane Lima apresentou o Manual de Extensão do curso de Engenharia de Minas informando que o documento está de acordo com a Resolução Nº 28/CEPE, de 1 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, com a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018,que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014 e a Resolução Nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, que baixa normas que disciplinam as Atividades de Extensão da Universidade Federal do Ceará. Informou que a carga horária total do curso é de 4042h. Portanto, 10% desse valor corresponde a 404,2h. O documento estabelece uma carga horária de extensão de 404 h (138h em disciplinas obrigatórias e 266h em ações de extensão devidamente cadastradas na Pró- Reitoria de Extensão, que irão compor a Unidade Curricular Especial de Extensão - UCEE). A relatora é de parecer favorárel à aprovação do documento desde que sejam observadas a seguinte recomendação: o aumento de 1h na UCEE, de forma a contemplar, de forma mais precisa, a porcentagem mínima exigida (10%) pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Desta forma, o aumento sugerido a distribuição de carga horária ficaria da seguinte forma: carga horária total do curso = 4043h; 10% da carga horária total do curso = 404,3h; carga horária de extensão = 405h (138h em disciplinas obrigatórias e 267h na Unidade Curricular Especial de Extensão). Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme a recomendação

da relatora. P**ROC. 23067.0032900/2022-61 - Aprovação do Manual de Extensão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Crateús.** O professor Arnaldo Barreto apresentou o Manual de Extensão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária informando que o documento está em afinidade com os propósitos e alinhamentos da Universidade e que a caracterização da Extensão e da Curricularização da Extensão está devidamente explicada e contextualizada no documento e destacou algumas sugestões para ajustes, a saber: o documento não deixa claro que os Projetos Integradores I, II e III são disciplinas ou atividades obrigatórias do Curso e nas modalidades de Curso e de Evento de Extensão (subseções 3.1.3 e 3.1.4), ao especificar as pontuações como a "carga horária" do Curso/Evento e as comprovações como "declaração de participação", pode ser interpretado que será contabilizada a carga horária de Extensão na participação do Curso/Evento como espectador, quando deve-se contabilizar a participação na equipe de trabalho do Curso/Evento, com a frequência gerenciada pelo(a) coordenador(a) da ação na área do SIGAA, de acordo com o apontado na seção 4 - Disposições Gerais. O conselheiro Sandro Vagner informou que conforme consta no PPC do curso, os Projetos Integradores são disciplinas com carga horária de 48 horas. O diretor ressaltou que o manual deve constar as informações necessárias sobre o Projetos como os pré-requisitos necessários para o aluno cursar e a carga horária específica. Além disso, não faz sentido chamar esse componente curricular de componente de integração, tendo em vista que o projeto integrador em si não é só criar um componente com carga horária de extensão, mas também tem a ver com as diretrizes curriculares de ter componentes que façam a integração entre os saberes, e o que foi proposto são componentes chamados de projeto integrador com nomenclatura já fixada e um único pré-requisito não se caracteriza como integrador. A conselheira Luana Viana informou que como os Projetos Integradores são disciplinas, essas informações estão contidas no PPC. O diretor sugeriu que retirasse o nome pré-definido e deixasse o nome Projeto Integrador I, II e III, sendo ligado a mais de uma disciplina e os nomes dos projetos a serem desenvolvidos serão definidos pelo professor responsável do componente curricular. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade com as sugestões de ajuste. **PROC. 23067.033393/2022-82 - Aprovação do Projeto Integrador do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.** A professora Lisieux Marie apresentou o Projeto Integrador do curso de Engenharia Civil informando que o documento tem como base os regulamentos institucionais, as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Engenharia, as normativas e resoluções estabelecidas pelo Ministério da Educação e o Plano Nacional de Educação. Após a análise documental, a relatora fez algumas considerações constantes no parecer nº 23 (3115261), constante no processo. Por fim, a relatora é de parecer favorável à aprovação do documento pois apresenta a proposta de Manual dos Projetos Integradores condizente com a Proposta do Manual de Extensão levando em consideração os pontos apresentados no parecer. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade com base no parecer da relatora, mediante a aprovação da emenda da inclusão do projeto integrador no manual de extensão do curso, tendo em vista que esses componentes têm carga horária de extensão. **PROC. 23067.033389/2022-14 - Aprovação do Manual de Extensão do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.** A professora Lisieux Marie apresentou o Manual de Extensão do curso de Engenharia Civil informando que o manual descreve as diretrizes e procedimentos a serem adotados no âmbito do curso para a integralização da extensão e que, conforme a Resolução nº 28/CEPE, de 1º de fevereiro de 2017, as ações de extensão inseridas nos currículos de graduação da UFC reforçam a interação com a sociedade promovendo impactos positivos nos âmbitos cultural, científico, artístico, educacional, social, ambiental e esportivo. Desta forma, a proposta de regulamentação das atividades de extensão no curso da Engenharia Civil está de acordo com as diretrizes institucionais e com as regulamentações do Ministério da Educação. A relatora é de parecer favorável ao manual levando em consideração as sugestões constantes no parecer nº 22 (3115209), constante no processo e sugeriu uma revisão dos textos dos manuais para correções de escrita. O conselheiro Sandro Vagner informou que o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior tem previsão legal tendo como base o Art. 10 da Resolução nº 28/CEPE, de 1º de fevereiro de 2017, mas que esta

solicitação deverá ser durante o período em que o aluno estiver ativo no curso, sendo essas atividades cadastradas ou não na PREX. A relatora enfatizou que tal passagem conflita com um dos pontos apresentados nas considerações finais do manual: “O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, considerando as atividades previstas no PPC do Curso e a carga horária estabelecida no manual.” e sugeriu uma adequação no texto para que não haja conflito de interpretação. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer e sugestões da relatora. **PROC. 23067.032901/2022-13 - Aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Crateús.** O conselheiro Antônio Filho apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, informando que o documento está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, com a Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, e com o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal do Ceará. O conselheiro informou que o manual deixa claro que é imprescindível a efetivação mínima de 80 horas de atividades e que o colegiado do curso estabelece as categorias e critérios a serem considerados na integralização das atividades complementares estando de acordo com item 4 do manual. Desta forma, o conselheiro é favorável à aprovação do documento. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. **PROC.23067.033451/2022-78 - Aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Minas do Campus de Crateús.** O conselheiro Ítalo Mendes apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Minas informando que atende os termos da Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, a Resolução CNE/CES nº 02, de 10 de junho de 2007 e as orientações da PROGRAD. Desta forma, é favorável à aprovação do manual, desde que as seguintes alterações no texto sejam realizadas: 1. Na página 10, o trecho "atividades de iniciação à científica", remover o "à"; 2. Ainda na página 10, "de pesquisa científicas", alterar para "de pesquisas científicas"; 3. Na página 17, alterar de "nas oito categorias" para "nas seis categorias"; e 4. Na página 19, mudar de "deve se protocolada" para "deve ser protocolada". Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade com as sugestões apresentadas pelo relator. PROC. 23067.033388/2022-70 - Aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.

O conselheiro Ítalo Mendes apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Atividades Complementares do curso de Engenharia Civil informando que atende os termos da Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, da Resolução CNE/CES nº 02, de 10 de junho de 2007 e das orientações da PROGRAD. Desta forma, é favorável à aprovação do manual, sem mais sugestões. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. **PROC. 23067.032910/2022-04 - Aprovação de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Crateús**. O conselheiro Allesson Souza apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária informando que o documento apresentado atende às determinações impostas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução Nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009. Desta forma, o conselheiro é favorável à aprovação do manual com as sugestões especificadas no parecer nº 19 (3110582), constante no processo. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer e sugestões do relator**. PROC. 23067.033447/2022-18 - Aprovação de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia de Minas do Campus de Crateús.** O conselheiro Allesson Souza apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia de Minas informando que o documento apresentado atende às determinações impostas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução Nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009. Desta forma, o conselheiro é favorável à aprovação do manual com algumas sugestões de alteração no texto, a saber: 1. Na apresentação do Manual de Estágio trocar "em conformidade ao" por "em conformidade com o" e rever o texto marcado para melhor compreensão do usuário final; 2. No Sumário acrescentar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso do estágio obrigatório como anexos; 3. Na Contextualização trocar a palavra dia-a-dia por

dia a dia; 4. No item Matrícula rever o texto abaixo e exemplificar o que são "trâmites legais" para melhor entendimento do usuário final; 5. No item Carga Horária trocar a palavra "Realizado" por "Realizando"; e 6. É necessário fundamentar no manual as seguintes situações: O aluno mantém vínculo empregatício com uma organização e/ou aluno que exerce atividade empresarial. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade, conforme o parecer e sugestão do relator. **PROC. 23067.033390/2022-49 - Aprovação de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.** O conselheiro Allesson Souza apresentou o parecer que trata da aprovação do Manual de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia Civil informando que o documento apresentado atende às determinações impostas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução Nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009. Desta forma, o conselheiro é favorável à aprovação do manual com algumas sugestões, ficando da seguinte forma: 1. Buscando unificar a terminologia, trocar o termo " Regulamento" por " Manual"; 2. É necessário fundamentar no manual as seguintes situações: O aluno mantém vínculo empregatício com uma organização e/ou aluno que exerce atividade empresarial; e 3. Acrescentar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso do estágio obrigatório como anexos do manual. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer e sugestões do relator. **PROC. 23067.033172/2022-12 - Aprovação da reformulação do PPC do curso de Engenharia de Minas do Campus de Crateús.** A conselheira Simone Oliveira apresentou a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Engenharia de Minas informando que a análise documental foi feita utilizando o "Checklist para projeto pedagógico de curso" fornecido pela COPAC e as Resoluções Nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), e Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. A conselheira apresentou seu parecer informando que o PPC está de acordo com as recomendações da COPAC e com todos os itens que se espera para este tipo de documento, estando em consonância com as resoluções orientadoras sendo favorável à aprovação do documento desde que sejam observadas as sugestões constantes no parecer 3115258 e feitas as correções indicadas no documento 3115812, constantes nos autos do processo. Após discussão dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer e sugestões da relatora. **PROC. 23067.032899/2022-74 - Aprovação da reformulação do PPC do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Crateús.** O conselheiro Sandro Lima apresentou a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária informando que a análise documental foi feita utilizando o "Checklist para projeto pedagógico de curso" fornecido pela COPAC e as Resoluções Nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), e Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. O conselheiro apresentou seu parecer informando que é favorável à aprovação do documento desde que sejam feitas as correções apresentadas no checklist, documento anexo 3138271, constante no processo. Após análise dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme parecer e correções solicitadas pelo relator. **PROC. 23067.032868/2022-13 - Aprovação da reformulação do PPC do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.** O conselheiro Sandro Lima apresentou a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Engenharia Civil informando que a análise documental foi feita utilizando o "Checklist para projeto pedagógico de curso" fornecido pela COPAC e as Resoluções Nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), e Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. O conselheiro apresentou seu parecer informando que é favorável à aprovação do documento desde que sejam feitas as correções apresentadas no checklist, documento anexo 3138275, constante no processo. Após análise dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme parecer e correções solicitadas pelo relator. **PROC. 23067.032902/2022-50 - Aprovação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de**

Crateús. O diretor apresentou o parecer que trata da proposta de reformulação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária para adequar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Engenharia. Informou que o manual regulamenta a elaboração do Projeto Final, como requisito obrigatório para conclusão do Curso, que deverá ser apresentado projeto de pesquisa e sua defesa, no formato de monografia ou artigo científico, orientado por um(a) docente do Campus de Crateús e fundamentada pela Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Educação, e pelo Roteiro para Elaboração de Manual de Normalização de Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado pela Prograd/UFC. O diretor apresentou o checklist indicando o atendimento do Manual proposto ao roteiro elaborado pela Prograd/UFC e apontou algumas inconformidades que deverão ser consertadas a fim de conter todas as informações necessárias. Além disso, a redação do Manual não é linear e apresenta informações repetidas. O diretor sugeriu a reorganização do documento, separando as partes do manual em capítulos e artigos. Quanto ao documento apresentado, o índice está com problemas de formatação, bem como os anexos estão intercalados. Por fim, o manual apresenta como única possibilidade de Projeto Final a elaboração de trabalho de pesquisa, que refere-se apenas a uma das competências estabelecidas nas DNCs, não contemplando o desenvolvimento de projetos, produtos de inovação, modelos de negócio, etc. Sobre esse item, solicitou o encaminhamento do parecer ao NDE para discussão e reformulação futura. Por fim, tendo em vista as correções necessárias, é de voto favorável à aprovação, tendo em vista que o documento normatiza minimamente a elaboração do Projeto Final de Curso. Após a análise dos demais conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade, levando em consideração as sugestões e alterações solicitadas pelo relator. **PROC. 23067.033452/2022-12 - Aprovação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia de Minas do Campus de Crateús**. O diretor apresentou o parecer que trata da proposta de reformulação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia de Minas para adequar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Engenharia. O manual é fundamento pela Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Educação, e pelo Roteiro para Elaboração de Manual de Normalização de Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado pela Prograd/UFC. O diretor apresentou o checklist indicando o atendimento do manual proposto ao roteiro elaborado pela Prograd/UFC e apontou algumas inconformidades, entretanto, essas inconformidades não comprometem o entendimento sobre as diretrizes de elaboração e apresentação do PFC. O manual apresenta como única possibilidade de Projeto Final a elaboração de trabalho de pesquisa, que refere-se apenas a uma das competências estabelecidas nas DNCs, não contemplando o desenvolvimento de projetos, produtos de inovação, modelos de negócio, etc. Sobre os pontos apresentados, solicitou encaminhamento do parecer ao NDE para discussão e reformulação futura. Desta forma, é favorável à aprovação da matéria levando em consideração as observações feitas no checklist. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer do relator. **PROC. 23067.033391/2022-93 - Aprovação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia Civil do Campus de Crateús.** O diretor apresentou o parecer que trata da proposta de reformulação do Manual de Projeto Final do curso de Engenharia Civil para adequar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Engenharia. O manual é fundamento pela Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Educação, e pelo Roteiro para Elaboração de Manual de Normalização de Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado pela Prograd/UFC. O diretor apresentou o checklist indicando o atendimento do manual proposto ao roteiro elaborado pela Prograd/UFC e conclui-se que o manual apresenta algumas inconformidades, entretanto, essas inconformidades não comprometem o entendimento sobre as diretrizes de elaboração e apresentação do PFC. O manual apresenta como única possibilidade de Projeto Final a elaboração de trabalho de pesquisa, que refere-se apenas a uma das competências estabelecidas nas DNCs, não contemplando o desenvolvimento de projetos, produtos de inovação, modelos de negócio, etc. Sobre os pontos apresentados, solicito encaminhamento do parecer ao NDE para discussão e reformulação futura. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o parecer do relator.

III – ENCERRAMENTO DA SESSÃO. Nada mais havendo a tratar, o Diretor deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos. Lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos Conselheiros, será assinada por mim, Marcella Franco de Medeiros, que secretariei os trabalhos desta sessão, pelo Diretor e pelos demais Conselheiros.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS**, **Coordenador de Curso**, em 28/08/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ITALO MENDES DA SILVA RIBEIRO**, **Coordenador de Curso**, em 28/08/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade**, **Professor do Magistério Superior**, em 28/08/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELOINA NOGUEIRA DA COSTA**, **Coordenador de Graduação**, em 01/09/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO VAGNER DE LIMA**, **Vice Diretor**, em 08/09/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Diones Oliveira Silva**, **Coordenador de Curso**, em 19/09/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA FRANCO DE MEDEIROS**, **Chefe de Secretaria**, em 20/09/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4465881** e o código CRC **1A0B2B92**.

Referência: Processo nº 23067.034909/2022-14 SEI nº 4465881